



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

RESPOSTA TÉCNICA 2020.0002060

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Dra. Patrícia Bitencourt Moreira

PROCESSO Nº.: 50039853620208130394

CÂMARA/VARA: Juizado Especial

COMARCA: Manhuaçu

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: V.J.F.

IDADE: 41 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Acesso a tratamento ambulatorial de terapia ocupacional de natureza reabilitadora

DOENÇA(S) INFORMADA(S): S 54, S 56

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica de reabilitação complementar disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG ilegível, CREFITO 45145

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.0002060

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

SOLICITO INFORMAÇÃO ACERCA DA EVIDÊNCIA CIENTÍFICA QUANTO AO USO DO(A) PROCEDIMENTO/TERAPIA ABAIXO LISTADOS(AS), PARA TRATAMENTO DA DOENÇA QUE ACOMETE A PARTE AUTORA. ADEMAIS, SOLICITO INFORMAÇÃO IGUALMENTE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTROS(AS) PROCEDIMENTOS/TERAPIAS, PADRONIZADOS(AS) PELO SUS, PARA TRATAMENTO DA MESMA DOENÇA.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente vítima de trauma complexo atingindo a face ventral e distal do antebraço direito, com lesão do nervo mediano, flexor ulnar e radial do carpo, palmar longo, flexor superficial do dedo médio, anelar e mínimo. Consta que foi submetido a



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

tratamento cirúrgico das lesões (tenorrafias múltiplas e neurorrafia), que encontra-se em tratamento de reabilitação fisioterápica, e que necessita de tratamento complementar com terapia ocupacional, para melhor reabilitação da função do membro acometido (mão direita).

Reabilitação é o processo de consolidação de objetivos terapêuticos não caracterizando área de exclusividade profissional e sim uma proposta de atuação multiprofissional e interdisciplinar, composto por um conjunto de medidas que ajudam pessoas com deficiências ou prestes a adquirir deficiências a terem e manterem uma funcionalidade ideal (física, sensorial, intelectual, psicológica e social) na interação com seu ambiente, fornecendo as ferramentas que necessitam para atingir a independência e a autodeterminação.

O terapeuta ocupacional em atuação no SUS analisa as capacidades psicomotoras, perceptivas, cognitivas, emocionais e sociais do paciente, e posteriormente, é desenvolvido um plano de cuidado. Atende a todas as faixas etárias, desde recém-nascidos até idosos, visando sempre a prevenção, e também a recuperação de disfunções daqueles que tiveram perdas funcionais, os quais são auxiliados a readquiri-las.

A Terapia Ocupacional é uma especialidade que contribui para o tratamento de traumatismos cranianos, acidentes vasculares cerebrais, artrite reumatoide, esclerose múltipla, Parkinson, Alzheimer, traumatismos ortopédicos, entre outras enfermidades. O objetivo é habilitar ou reabilitar o indivíduo para desempenhar suas atividades habituais, seja dentro de casa, no trabalho ou no lazer.

A assistência requerida está prevista no SUS, portanto, trata-se de questão de gestão da assistência à saúde pública, cuja competência é do Município, de ofertar e/ou pactuar o acesso à terapia de reabilitação complementar solicitada, conforme os fluxos/diretrizes assistenciais estabelecidos pelo Município.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

IV – REFERÊNCIAS:

1) Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.545 de 21 de agosto de 2013, Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2016/2-abr-mai-jun/pessoacomdeficiencia-cer/16-06-Deliberacao1545.pdf

2) A interface das práticas de terapeutas ocupacionais com os atributos da atenção primária à saúde. Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional, 28(3), 784-808, 2020 | <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAO2029>

3) Percepção de gestores acerca da atuação e inserção de terapeutas ocupacionais na atenção básica à saúde. Cad. Bras. Ter. Ocup., São Carlos, v. 27, n. 3, p. 522-533, 2019 <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAO1821>

4) A atuação da terapia ocupacional na atenção básica à saúde: uma revisão de literatura. Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 25, n. 1, p. 179-189, 2017.

<http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/1466/831>

5) Portaria nº 95 de 14 de fevereiro de 2005. Define e dá atribuições as unidades de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.

6) Portaria nº 666 de 26 de setembro de 2002; Portarias MS/GM nº 818/01 e MS/SAS nº 185/01; Portaria MS/GM nº 1.060, de 5/6/2002; Portaria GM/MS nº 793 de 24/04/2012; Portaria GM/MS 835 de 25 de abril de 2012.

7) Pessoa com deficiência: Centros Especializados em Reabilitação (CER).

<https://www.saude.mg.gov.br/cer>

8) Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e das Oficinas Ortopédicas. Abril/2017.

<http://www.saude.gov.br/pessoacomdeficiencia>

V – DATA:

19/11/2020

NATJUS - TJMG